



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea f) – Lançamento de uma Derrama relativa aos Lucros Tributáveis de 2018

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião extraordinária de trinta e um de outubro de dois mil e dezoito, relativa à “**Lançamento de uma Derrama relativa aos Lucros Tributáveis de 2018**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea d), do n.º 1, do art.º 25, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, autorizar o lançamento de Derramas, **propõe-se** o lançamento de derrama de 1,5% e isenção da mesma para:

- 1) Empresas que tenham criação de postos de trabalho;
- 2) Novas empresas com sede em Caminha e criadas no Município;
- 3) Sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 60.000,00€.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 24 votos a favor, 10 votos contra e 0 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 34 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 14 de dezembro de 2018

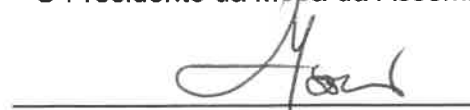
A Segunda Secretária



O Primeiro Secretário



O Presidente da Mesa da Assembleia





MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2018.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 4 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA RELATIVA AOS LUCROS TRIBUTÁVEIS DE 2018;

Determina o artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).

Esta deliberação deverá ser comunicada, por via eletrónica, pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança.

Compete à Câmara Municipal deliberar o lançamento de uma derrama relativa aos lucros tributáveis de 2018 e remeter a proposta à Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar que a percentagem se fixe nos 1,5% e se isente as empresas que tenham criado postos de trabalho, as novas empresas com sede em Caminha e criadas no Município, bem como os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não tenha ultrapassado os € 60.000,00.

Mais se **propõe** que a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro e Rui Lages, 3 votos contra dos Senhores Vereadores José Presa, Paulo Pereira e Liliana Silva e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----



MUNICÍPIO DE CAMINHA

**A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA
NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2018, POR UNANIMIDADE.-----**

Paços do Município de Caminha, 31 de Outubro de 2018

O ASSISTENTE TÉCNICO

Tomás Henrique Fernandes Antunes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

DESPACHO

deputa-se propõe para
próxima reunião de Câmara
A 25/10/18

De: Chefe da Divisão Finanças e Administração

Para: Sr. Presidente

ASSUNTO: Lançamento de uma derrama

Determina o artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).

Esta deliberação deverá ser comunicada, por via eletrónica, pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança.

Assim deverá a Câmara Municipal deliberar o lançamento de uma derrama relativa aos lucros tributáveis de 2018 e remeter a proposta à Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Propõe-se assim, como no ano transato, que a percentagem se fixe nos 1,5% e se isente as empresas que tenham criado postos de trabalho, as novas empresas com sede em Caminha e criadas no Município, bem como os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não tenha ultrapassado os € 60.000,00.

À consideração superior.

Município de Caminha, 24 de outubro de 2018

Marlene Castilho